



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 01/2024

(Aprovado em Sessão Plenária de 01/02/2024)

PROCESSO CONSULTA Nº 10/2021

ASSUNTO: Declaração de Óbito ocorrido em voo; Morte durante transporte aeromédico

RELATOR: Conselheiro Antonio Edson Souza Meira Júnior

EMENTA: Óbito de paciente ocorrido durante transporte inter-hospitalar em aeronave de transporte médico, com assistência médica, deve ter a Declaração de Óbito (DO) emitida pelo médico transferente, se a causa for natural. Na DO, o local de ocorrência do óbito deve ser “outros estabelecimentos de saúde” e o endereço de ocorrência deve ser o endereço do local de pouso da aeronave. Na suspeita de morte por causa externa, chegando ao hospital, o corpo deve ser encaminhado ao IML.

CONSULTA

Médico consulta o Conselho sobre como realizar o preenchimento da declaração de óbito (DO), nas situações que envolvem o transporte aéreo. Para maior clareza, utilizou exemplos de situações possíveis de acontecerem na prática.

Caso 1: *Paciente sendo transportado por UTI aérea, saindo da origem X até destino Y, vem a óbito durante deslocamento, entre X e Y, dentro da aeronave. Dúvida: Entendo que a DO deve ser preenchida pelo médico assistente durante o voo. Qual deve ser o local do óbito preenchido na DO?*

Caso 2: *Paciente será transportado por UTI aérea, plano de sair da origem X até destino Y. Ao chegar no destino Y, após paciente descer da aeronave e ser acomodado em ambulância de transporte terrestre, evolui com PCR e vem a óbito. Dúvida: Qual deve ser o local do óbito preenchido na DO? Poderia ser utilizada a localização do hospital de destino, na localidade Y?*

FUNDAMENTAÇÃO

O Código de Ética Médica (CEM) - [Resolução CFM nº 2.217/2018](#), em seus artigos 83 e 84, traz:

É vedado ao médico:

Art. 83. *Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.*

Art. 84. *Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.*

De acordo com a publicação “**Declaração de Óbito: manual de instruções para preenchimento [recurso eletrônico] / Ministério da saúde, secretaria de Vigilância em saúde, departamento de análise de saúde e Vigilância de doenças não transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022**”:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

A Declaração de Óbito

A Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do SIM e de uso obrigatório em todo o território nacional. É um instrumento padronizado, impresso com sequência numérica única, formando conjuntos de três vias autocopiativas, com diferentes cores (branca, amarela e rosa), conforme layout padronizado pela SVS/Ms (apêndice A). O primeiro objetivo da DO é o de ser o formulário para a coleta de dados sobre mortalidade que servem de base para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil, conforme determina o art. 10 da Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. O segundo, de caráter jurídico, é o de ser o documento hábil, conforme preceitua a Lei dos registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para lavratura, pelos Cartórios de registro Civil, da Certidão de Óbito, que é indispensável para as formalidades legais do sepultamento e para o início dos processos sucessórios (de bens, direitos e obrigações).

Emissão da Declaração de Óbito: Um Ato Médico:

Os médicos têm responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento e pela assinatura da DO. Dessa forma, ocorrido um óbito, o médico tem a obrigação legal de constatá-lo e atestá-lo, utilizando o formulário-padrão.

O ato médico de preenchimento da DO é embasado pela [Lei nº 6.015/1973](#); pela [Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.779/2005](#); e pela [Portaria nº 116/2009](#).

Bloco III – Ocorrência

Fonte: Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas.

Local de ocorrência do óbito – assinalar com um “X” a opção correspondente à área física onde ocorreu o óbito, de acordo com as alternativas:

- 1 – **Hospital:** se o óbito ocorreu em um estabelecimento de saúde que tem por finalidade básica prestar assistência médica em regime de internação, possuindo leitos e instalações apropriadas, com assistência permanente de, pelo menos, um médico.
- 2 – **Outros estabelecimentos de saúde:** se o óbito ocorreu em outros estabelecimentos que prestam assistência à saúde coletiva ou individual que não hospitais (postos/centros de saúde, Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, por exemplo).
- 3 – **Domicílio:** se o óbito ocorreu em um domicílio, mesmo que não seja do falecido.
- 4 – **Via pública:** se o óbito ocorreu em uma via pública.
- 5 – **Outros:** se o óbito não ocorreu em um estabelecimento de saúde, nem em domicílio ou em via pública, como, por exemplo, presídios.
- 6 – **Aldeia indígena:** se o óbito ocorreu em uma aldeia indígena.
- 9 – **Ignorado:** quando não for possível identificar o local de ocorrência do óbito.

Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida etc.) – preencher o endereço completo do local onde ocorreu o óbito.

Importante: o endereço de ocorrência do óbito refere-se ao local exato do falecimento. Por exemplo: em óbito ocorrido em rodovias, mesmo que a emissão da DO seja feita em hospital, o local de ocorrência será a rodovia.

Apêndice E / Respostas às perguntas mais frequentes

1. Óbito ocorrido em ambulância com médico. Quem deve fornecer a DO?

A responsabilidade do médico que atua em serviço de transporte, remoção, emergência, quando ele mesmo realiza o primeiro atendimento ao paciente, equipara-se à do médico em ambiente hospitalar;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

portanto, se a pessoa vier a falecer, caberá ao médico da ambulância a emissão da DO, se a causa for natural e se existirem informações suficientes para tal. Se a causa for externa, chegando ao hospital, o corpo deverá ser encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML).

No livro **“A declaração de óbito: documento necessário e importante / Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Centro Brasileiro de Classificação de Doenças. – 3. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009”** encontramos:

Esclarecendo as dúvidas mais comuns

9) De quem é a responsabilidade de emitir a DO de doente transferido de hospital, clínica ou ambulatório para hospital de referência, que morre no trajeto?

(...) Se o médico acompanhou a transferência, a DO será emitida por ele, caso tenha elementos suficientes para firmar o diagnóstico da causa de morte. Porém, se não tiver, o corpo deverá ser encaminhado ao SVO, ou, em caso de morte suspeita, ao IML. Em caso de óbito por causa natural, em localidades sem SVO, o médico que acompanhou ou recebeu o falecido, e não tenha elementos para firmar a causa básica do óbito, deve emitir a DO e declarar na parte I – “Morte de causa desconhecida”. Usar a parte II para informar patologias referidas por acompanhantes, podendo usar interrogação “(?)”, ou os termos “sic” ou “provável” junto aos diagnósticos.

A **Portaria Nº 116 do Ministério da Saúde, de 11 de fevereiro de 2009** regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Desta Portaria destaca-se:

Seção IV

Das atribuições e responsabilidades dos médicos sobre a emissão da Declaração de Óbito

Art. 17. A emissão da DO é de competência do médico responsável pela assistência ao paciente, ou substitutos, excetuando-se apenas os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, quando a responsabilidade por este ato é atribuída ao médico do IML ou equivalente.

Art. 18. Os dados informados em todos os campos da DO são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.

A Resolução que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da DO é a **Resolução CFM nº 1.779/05**. Esta resolve:

Art. 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

Art. 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão às seguintes normas:

II Morte com assistência médica:

- a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.
- b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.
- c) A Declaração de óbito do paciente em tratamento sob regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;
- d) A Declaração de Óbito do paciente em tratamento sob regime domiciliar (Programa Saúde da Família, internação domiciliar e outros) deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, ou pelo SVO, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento do paciente.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3) *Mortes violentas ou não naturais:*

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

A [Resolução CFM nº 1.671/2003](#) dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências. Esta Resolução define:

1 - Ambulâncias

I 1. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) exclusivamente destinado ao transporte de enfermos.

II - Classificação das ambulâncias

II 1. As ambulâncias são classificadas em:

Tipo E - *Aeronave de transporte médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte de pacientes por via aérea, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos competentes.*

A [Resolução CFM nº 1.672/2003](#) dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências. Esta Resolução determina que:

Art.1º - *Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido:*

II - *Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatória avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.*

VIII - *A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.*

a) *A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico.*

A [Resolução do CFM nº 2.110/2014](#) (modificada pela [Resolução CFM nº 2.139/2016](#)) dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo território nacional, de onde extraímos:

Art. 23. *O médico intervencionista, quando envolvido em atendimento que resulte em óbito de suposta causa violenta ou não natural (homicídio, acidente, suicídio, morte suspeita), deverá obrigatoriamente constatá-lo, mas não atestá-lo. Neste caso, deverá comunicar o fato ao médico regulador, que adotará as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Instituto Médico Legal – IML.*

Parágrafo único. *Em caso de atendimento a paciente que resulte em morte natural (com ou sem assistência médica) ou óbito fetal em que estiver envolvido, o médico intervencionista deverá observar o disposto na [Resolução CFM nº 1.779/05](#) em relação ao fornecimento da declaração de óbito.*

CONCLUSÃO

Diante da fundamentação apresentada, passamos a responder os questionamentos:

“Caso 1: Paciente sendo transportado por UTI aérea, saindo da origem X até destino Y, vem a óbito durante deslocamento, entre X e Y, dentro da aeronave. Dúvida: Entendo que a DO deve ser preenchida pelo médico assistente durante o voo. Qual deve ser o local do óbito preenchido na DO?”

RESPOSTA:

Caberá ao médico da UTI aérea, que acompanhou a transferência, a emissão da DO, se a causa for natural e se existirem informações suficientes para firmar o diagnóstico da causa de morte. Se não conseguir correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

acompanhamento do paciente, o corpo deverá ser encaminhado ao SVO. Se a causa for externa, chegando ao hospital, o corpo deverá ser encaminhado ao IML. Em caso de óbito por causa natural, em localidades sem SVO, o médico que acompanhou o falecido, e não tenha elementos para firmar a causa básica do óbito, deve emitir a DO e declarar na parte I – “CAUSA DA MORTE DESCONHECIDA”.

Sobre manter o trajeto até a chegada do destino ou retornar ao local de origem, a definição vai depender de vários fatores, muitas vezes imprevisíveis, e não existe uma normatização específica que esgote esse tema. O médico informará ao comandante da aeronave sobre o ocorrido para avaliar a possibilidade de retorno para origem ou seguir viagem até o destino final. Diante disso, importante estabelecer uma solução mais factível, dando preferência a levar o corpo para o local (origem ou destino) mais próximo. Em todos esses casos, como o óbito ocorreu dentro de um serviço de atendimento móvel de urgência (UTI aérea / aeronave de transporte médico), deve ser marcado “outros estabelecimentos de saúde” na DO como o local de ocorrência do óbito. Em relação ao “endereço de ocorrência”, deve ser colocado o endereço de pouso da aeronave.

Caso 2: Paciente será transportado por UTI aérea, plano de sair da origem X até destino Y. Ao chegar no destino Y, após paciente descer da aeronave e ser acomodado em ambulância de transporte terrestre, evolui com PCR e vem a óbito. Dúvida: Qual deve ser o local do óbito preenchido na DO? Poderia ser utilizada a localização do hospital de destino, na localidade Y?

RESPOSTA:

Como o óbito ocorreu dentro de um serviço de atendimento móvel de urgência (ambulância), o local de ocorrência do óbito marcado na DO deve ser “outros estabelecimentos de saúde” e o “endereço de ocorrência” deve ser o endereço completo do local onde ocorreu o óbito (onde se encontra a ambulância).

Este é o parecer.

Salvador-BA, 1 de fevereiro de 2024.

Cons. Antonio Edson Souza Meira Júnior
RELATOR